



PORTARIA GSF Nº 381/2005

Teresina (PI), 08 de novembro de 2005.

Altera dispositivos da Portaria GSF nº 312, de 09 de setembro de 2005, que regulamento o disposto no § 11 do art. 33 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989;

CONSIDERANDO o disposto no § 11 do art. 33 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º Os dispositivos a seguir relacionados da Portaria GSF nº 312, de 09 de setembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – O art. 2º:

“Art. 2º O Regime Especial de que trata o art. 1º poderá ser concedido a contribuinte do ICMS que fizer jus a ressarcimento do ICMS pago por força de substituição tributária (Retenção na Fonte ou Antecipação Total), em virtude da realização de operações interestaduais a contribuintes do ICMS ou de devolução, total ou parcial, de mercadoria ao substituto, bem como nos casos de desfazimento do negócio, retorno ao substituto e outras hipóteses em que não ocorra o recebimento da mercadoria, e o imposto já tenha sido recolhido a este Estado.

Parágrafo único O Regime Especial será requerido pelo contribuinte com a utilização do formulário **Anexo I** e protocolado no órgão local de sua jurisdição fiscal, observado o disposto no art. 5º.”

II - O art. 3º:

“Art. 3º O contribuinte beneficiário do Regime Especial deverá apresentar ao órgão fazendário a Nota Fiscal emitida para fins de ressarcimento, acompanhada da relação discriminando as operações interestaduais no formato do **Anexo II** desta Portaria, em meio magnético, e da documentação relativa às essas operações, bem como das cópias das respectivas GNREs, quando for o caso, concernentes às operações interestaduais que gerarem o direito ao ressarcimento.

.....

§ 4º Caso as informações apresentadas não confirmem a regularidade do ressarcimento pleiteado, ficará o contribuinte obrigado a proceder ao imediato estorno do crédito e efetuar o recolhimento dos acréscimos legais cabíveis. Não sendo possível fazer o estorno pela sistemática de apuração, deverá o contribuinte efetuar o imediato recolhimento do crédito indevido juntamente com os acréscimos legais cabíveis.

..... “

III - o art. 5º:

“Art. 5º Na concessão do Regime Especial de que trata o art. 1º observar-se-á, no que couber, as exigências previstas na Portaria GASEC nº 566, de 23 de outubro de 1995, especialmente no que concerne aos requisitos para concessão, bem como os casos de suspensão e cancelamento do benefício.”

Art. 2º Ficam criados os **Anexos II e II-A** e renumerado para **Anexo I** o **Anexo Único** à Portaria GSF nº 312/05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), 08 de novembro de 2005.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO I
Art. 2º, da Portaria GSF 312/05

RESSARCIMENTO DO ICMS PAGO EM SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
Requerimento Para Concessão de Regime Especial

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CNPJ

CAGEP

CAE

Campo I		Início	Renovação
----------------	--	--------	-----------

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado vem, na forma da Portaria GSF nº 312/05, solicitar a V. Exa. Regime Especial para fins de ressarcimento do ICMS na forma do § 11 do art. 33 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13 de abril de 1989, **declarando**, sob as penas da Lei, não estar enquadrado em nenhuma das hipóteses de vedação do referido benefício.

Local/Data

Titular/Representante Legal

Campo II

INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO REQUERENTE (FORNECIDAS PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO LOCAL)

	SIM	NÃO
1. Apresenta irregularidade cadastral? Especificar:		
2. Encontra-se em atraso com o recolhimento do imposto:		
2.1. apurado regularmente na escrita fiscal?		
2.2. diferido?		
2.3. devido em outras hipóteses de ocorrência de fato gerador?		
3. Encontra-se com débitos fiscais definitivamente julgados ou inscritos na Dívida Ativa?		
4. Há irregularidades que caracterizem inidoneidade do requerente?		

OBS.: _____

Com base na análise do processo, declarações do contribuinte e informações disponíveis neste órgão local, constatei que o contribuinte:

- atende aos requisitos exigidos para a concessão do Regime Especial
- não atende aos requisitos exigidos para a concessão do Regime Especial

Local/data

Agente Fazendário(assinatura/carimbo)

Campo III

DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DA FAZENDA

Com base nas informações constantes do processo e fundamentado no parecer do órgão local, manifesto-me:

- favorável ao deferimento do pleito
- não favorável ao deferimento do pleito

Local/data

Diretor Regional

Campo IV

DESPACHO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Com base nas informações do processo, e acolhendo parecer técnico do Diretor Regional:

- defiro o pedido
- indefiro o pedido

Encaminhe-se ao DATRI, para as providências necessárias
Teresina, ___/___/___

Secretário da Fazenda

Anexo II - art. 3º da Portaria GSF nº 312/05 instituído pelo art. 2º da Portaria GSF nº 381/05

Mapa de Comprovação de Ressarcimento

CONTRIBUINTE SUBSTITUÍDO REQUERENTE:															CAGEP:										
PRODUTO		DADOS DA NOTA FISCAL DE ENTRADA													NOTA FISCAL DE SAÍDA							ICMS A			
NOME OU CÓDIGO (A)	Nº NF (B)	DATA (C)	QUANT. (D)	VALOR UNIT. (E)	ALIQ. DE ORIGEM (F)	CRÉDITO EQUIVAL. (ExOxF) (G)	IPI (H)	RE DU ÇÃO (I)	ML % (J)	BASE DE CÁLCULO (MVA) [E*(1+H)*(1+J)*1-I]*O (K)	PAUTA FISCAL (L)	BASE DE CÁLCULO (PAUTA) (M)	ALIQ. INTERNA (N)	IMPOSTO RETIDO EQUIV. (K*L-G) (O)	Nº (P)	PRODUTO VENDIDO							RESSARCIMENTO		
																QUANT. (Q)	VALOR UNIT. (R)	ALIQ. INTEREST. (S)	ICMS DEB. (Q*R*S) (T)	ALIQ. INT. (U)	ML % (V)	BC-ST (Q*R*(1+V)) (W)	IMPOSTO RETIDO (W*U-T) (X)	(SE X<O) RES.=X (SE X>O) RES.=O (Y)	
TOTAL DO IMPOSTO A SER RESSARCIDO																									
DATA E ASSINATURA DO REQUERENTE															CARIMBO										

Obs.: Esta planilha pode ser obtida no formato EXCELL junto ao Grupo de Substituição Tributária da Unidade de Fiscalização/UNIFIS da SEFAZ.

Anexo II-A à Portaria GSF nº 312/05

INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO ANEXO II

A - Identificar o nome do Produto

B – Identificar o nº da Nota Fiscal de entrada

C – Data da Nota Fiscal de Entrada

D – Quantidade do Produto Adquirido

E – Valor unitário do Produto Adquirido

F – Alíquota de Origem no caso do produto não ser imune

G – Valor unitário do produto adquirido, multiplicado pela quantidade do produto vendido, multiplicado pela alíquota de origem (ExNxF)

H - Alíquota do IPI destacado na Nota Fiscal de Entrada

I - Percentual de redução da Margem de Lucro, se houver

J – Percentual da Margem de Lucro

K – Valor da base de cálculo substituição tributária, encontrado pelo valor unitário de compra, acrescido do IPI e da margem de lucro, deduzido da redução, se houver, multiplicado pela quantidade vendida

L- Pauta Fiscal ou Preço sugerido pelo órgão competente

M – Base de Cálculo utilizando a pauta fiscal ou o preço sugerido (D*L)

N – Alíquota interna do Piauí

O – Imposto retido para o Piauí, obtido da multiplicação da alíquota interna pela base de cálculo, deduzido do crédito equivalente quando da aquisição(K*L-G)

P – Nº da Nota Fiscal de saída

Q – Quantidade de produto vendido

R – Valor unitário do produto vendido

S – Alíquota interestadual no caso do produto não ser imune

T - Valor do ICMS - Operação Própria, destacado na Nota Fiscal de Venda

U - Alíquota interna do Estado destinatário

V - Percentual de margem de lucro previsto no Estado destinatário

W– Quantidade do produto vendido, multiplicado pelo valor unitário do produto vendido, multiplicado pela alíquota interestadual

X - Imposto retido à UF de destino, subtraído do imposto devido na operação própria.

Y - Valor do ICMS a ressarcir, se (V)>(M) Ressarcimento=(M) e se (V)<(M) Ressarcimento=(V)